



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N.º 195/2001 - PMO

INSTITUI O PROGRAMA DE
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - Elaborar, autorizar e modificar o seu regimento interno; e

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse poder;

II - 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora desse poder;

III - 02 (dois) Representantes dos Professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - 02 (dois) Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

V - 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança.

§ 1º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Oiapoque-AP, 24 de maio de 2001.

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito